



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1267 de 09 de Março de 2020
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 21/2020

NOMEIA SERVIDOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Anastácio Pereira da Silva, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador João Bosco Cerceau Ibrahim, a partir do dia 03/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 06 de março de 2020.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Extrato de Publicação - Resultado da sessão de abertura

Licitações: Pregão Presencial 02/2020

A **Câmara Municipal de Mariana** torna público o resultado da sessão abertura do Pregão Presencial nº 02/2020, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Xerox e encadernação, para atender as necessidades dos setores internos e gabinetes da Câmara Municipal de Mariana. A sessão teve início às 9h00, de acordo com estipulado em edital. Não acudiram nenhum representante para o credenciamento, sendo declarado deserto o Pregão. A Câmara de Mariana realizará nova consulta de mercado e republicará edital com as devidas alterações. Mariana 05 de Março de 2020 - Sandra Aparecida dos Reis- Pregoeira

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Portaria n.º 09 de 21 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.022/2015 - Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para utilização apropriada de tecnologias não letais;

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo (tecnologias não letais) pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

Considerando a Portaria Interministerial Nº 4.226/2010, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos da atuação dos Guardas Cívicos Municipais de Mariana aos princípios internacionais sobre o uso da força;

Considerando o disposto no Código Penal e no Código de Processo Penal sobre o uso da força em caso de legítima defesa própria ou de terceiros, em caso de resistência à prisão e em caso de tentativa de fuga.

Considerando que as normas de uso de equipamentos e tecnologias não letais propiciam à Guarda Civil Municipal de Mariana - GCMM um conjunto de regras claras a serem seguidas, baseadas na atitude do agressor e na percepção do GCMM;

Considerando que os equipamentos e tecnologias não letais devem ser utilizadas observando-se o uso diferenciado e adequado da força, levando-se em consideração os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001, Lei Complementar 004/2001 e Lei Complementar 192/2019, o Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, com base nos princípios do uso diferenciado da força, as normas e os procedimentos de segurança e utilização dos equipamentos e tecnologias não letais, incluindo gás lacrimogêneo, spray de pimenta, bomba de efeito moral e lacrimogênea, lançador AM-640 de projéteis para controle de distúrbios, munições de impacto controlado para controle de distúrbios e armas de condutividade elétrica;

§ 1º Considera-se equipamento e tecnologias não letais, para efeitos desta portaria, as armas e equipamentos projetados, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanente;

§ 2º No cumprimento do dever, os GCMMs devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas.

§ 3º Os GCMMs só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.

Art. 2º Os GCMMs, no desenvolvimento do serviço ostensivo e preventivo de segurança pública, deverão portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à sua atuação específica.

Art. 3º Os procedimentos relativos ao recebimento, guarda, controle, repasse e acautelamento dos equipamentos e tecnologias não letais deverão seguir as normas estabelecidas por esta portaria.

DO CONTROLE

Art. 4º Compete ao Comando Geral da GCMM disponibilizar treinamento e aperfeiçoamento dos Guardas Cíveis por instrutores credenciados pertencentes à própria corporação ou outros agentes de segurança mediante parceria com outras instituições de segurança.

Art. 5º Cabe ao Comando Geral da GCMM:

- I. O planejamento de treinamentos regulares referentes ao uso dos equipamentos e tecnologias não letais;

- II. O recebimento, a guarda, o controle, a distribuição e o acautelamento dos equipamentos e tecnologias não letais;
- III. A manutenção de registro dos cartuchos das armas de condutividade elétrica, das granadas de efeito moral ou lacrimogêneas e das munições de impacto controlado;
- IV. O registro histórico do uso de cada arma de condutividade elétrica (Spark) e de cada lançador AM-640, mediante livro de atas contendo dados imprescindíveis quanto a situação, data, horário, natureza e finalidade do uso, disparos, número de armas empregadas e número de cartuchos ou munições utilizadas;

§ 1º O controle do uso das armas de condutividade elétrica e seus respectivos cartuchos deverá ser realizado mediante livro próprio, com informações claras sobre o repasse do material (acautelamento diário) com data e horário de saída e entrada e identificação dos usuários;

§ 2º Cabe ao Comando da GCMM realizar inspeções ordinárias trimestrais em todo o equipamento como medida preventiva e de manutenção;

§ 3º Poderão ser realizadas inspeções extraordinárias a qualquer tempo pelo Comando Geral ou pessoa por ele indicada, pela Corregedoria e pelo responsável pela Logística e intendência;

DA HABILITAÇÃO

Art. 6º O porte da arma de condutividade elétrica - Spark está condicionado à:

- I. Prévia habilitação técnica do GCMM, mediante participação em curso teórico e prático para manuseio de armas de condutividade elétrica;
- II. Os treinamentos teóricos e práticos serão ministrados por instrutores devidamente habilitados, devendo ser renovado a cada dois anos ou a critério do Comando Geral da GCMM;

Art. 7º Para coibir atos de violência ou abuso de autoridade, por parte dos GCMMs, derivados do emprego de armas ou equipamentos não letais, balizar as condutas e garantir o uso adequado das tecnologias não letais, fica determinado:

- I. O uso de dispositivos elétricos incapacitantes e demais tecnologias não letais de uso permitido às Guardas Municipais, é exclusivo e obrigatório aos integrantes da GCMM;
- II. Os GCMMs durante treinamento devem ser expostos aos efeitos dos equipamentos e tecnologias não letais, de forma a evitar a banalização do uso dos equipamentos, sujeitando as pessoas a violência desnecessária;
- III. Os GCMMs que não efetuarem o treinamento adequado não poderão fazer uso dos equipamentos e tecnologias não letais;
- IV. Os GCMMs que fizerem uso inadequado dos equipamentos e tecnologias não letais estarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e criminal conforme o caso e mediante legislação pertinente;

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Das armas de condutividade elétrica - Spark

Art. 8º O GCMM deverá inspecionar e testar o dispositivo elétrico incapacitante - Spark na ocasião de retirada do setor de acautelamento, verificando se está em condições de uso;

§ 1º O GCMM, no início de sua jornada de trabalho receberá o dispositivo elétrico incapacitante - Spark, devendo inspecioná-lo e realizar o teste de centelha com ciclo completo de 5 segundos para checar se a bateria está com carga e funcionando corretamente e observar se o arco voltaico está ocorrendo e ouvir os pulsos emitidos, com base nas seguintes ações:

- I. Confirmar se a arma está sem cartucho;
- II. Apontar a arma em direção segura - o centro do alvo silhueta padrão SAT/ANT;
- III. Manter as mãos ou qualquer parte do corpo longe da parte frontal do dispositivo;
- IV. Apertar o gatilho e aguardar o ciclo completo de 5 segundos.

§ 2º O teste deverá ser registrado em livro próprio contendo data e horário conforme o que aparece no display da arma e identificação do GCMM que efetuou o teste;

§ 3º Após o teste o GCMM deverá inserir o cartucho na arma e coldreá-la, mantendo-a junto ao corpo durante o turno de serviço, devendo utilizá-la apenas quando for estritamente necessário, respeitando-se os princípios do uso diferenciado da força;

§ 4º Para inserir o cartucho na Spark, o GCMM deverá observar as seguintes orientações:

- I. A arma deverá estar desligada e apontada para local seguro, preferencialmente para o solo quando da existência de caixa de areia, ou para o alvo utilizado no teste de centelha;
- II. O dedo deverá estar fora do gatilho, estendido ao longo da arma;
- III. A face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho;
- IV. Insira o cartucho no local apropriado até ter certeza que o mesmo está firmemente inserido;

§ 5º O GCMM poderá utilizar apenas Sparks e cartuchos fornecidos pela corporação;

§ 6º Cartuchos defeituosos ou danificados não devem ser empregados no serviço diário, para não comprometer a funcionalidade do equipamento.

Art. 9º O GCMM somente poderá retirar o armamento do setor de acautelamento quando em serviço;

Parágrafo único: Excepcionalmente, o Comando Geral da GCMM poderá autorizar o GCMM a se deslocar com a Spark para outra cidade, desde que o GCMM esteja devidamente uniformizado e em ato de serviço e quando não causar prejuízos ao serviço operacional no município de Mariana.

Do lançador AM-640

Art. 10 Este equipamento somente poderá ser utilizado por GCMMs devidamente treinados e legalmente autorizados pelo Comando Geral da GCMM;

§ 1º O uso deste equipamento deve estar condicionado a situações graves que exponham os GCMMs a risco elevado de confronto com grande número de pessoas;

§ 2º O transporte em viaturas deve ser realizado com o cano apontado para cima com a trava de segurança acionada, e evitando seu manuseio no interior do veículo;

§ 3º O uso durante o patrulhamento ostensivo deverá ser realizado mediante o uso de bandoleira com a trava de segurança acionada, dedo fora do gatilho e estendido ao longo da arma;

§ 4º Fica proibido atirar contra indivíduos enfermos, idosos, gestantes e crianças, ou ainda contra a cabeça, pescoço ou tórax dos indivíduos;

§ 5º Os disparos devem levar em consideração as especificações de cada munição, respeitando-se as orientações dos fabricantes;

§ 6º A má utilização deste equipamento é de inteira responsabilidade do GCMM, devendo responder por seus atos administrativa, civil e criminal conforme o caso;

Das munições não letais

Art. 11 As munições somente poderão ser utilizadas por GCMMs devidamente treinados e legalmente autorizados pelo Comando Geral da GCMM;

§ 1º O uso das munições deve estar condicionado a situações graves que exponham os GCMMs a risco elevado de confronto com grande número de pessoas;

§ 2º Fica proibido atirar contra indivíduos enfermos, idosos, gestantes e crianças, ou ainda contra a cabeça, pescoço ou tórax dos indivíduos;

Art. 12 As munições devem ser transportadas na viatura ou durante patrulhamento ostensivo acondicionadas em bolsa específica para o seu transporte;

§ 1º As munições AM-404 - Trimpact super (três projéteis de borracha - 37/40mm) possuem alcance efetivo de 20 a 30m e seu disparo deve ser realizado somente abaixo da linha da cintura;

§ 2º As munições AM-404/12E - Multimpact super (doze projéteis de borracha - 37/40mm) possuem alcance efetivo de 20 a 30m e seu disparo deve ser realizado somente abaixo da linha da cintura;

§ 3º As munições AM-470 - Soft punch (projétil de impacto expansível - 37/40mm) possuem alcance efetivo de 5 a 20m e seu disparo deve ser realizado somente abaixo da linha da cintura;

Das Granadas

Art. 13 As granadas somente poderão ser utilizadas por GCMMs devidamente treinados e legalmente autorizados pelo Comando Geral da GCMM;

§ 1º O uso das granadas deve estar condicionado a situações graves que exponham os GCMMs a risco elevado de confronto com grande número de pessoas;

§ 2º Fica proibido o uso das granadas contra indivíduos enfermos, idosos, gestantes e crianças;

Art. 14 As granadas devem ser transportadas na viatura ou durante patrulhamento ostensivo acondicionadas em bolsa específica para o seu transporte;

§ 1º A granada GL-300/T - granada lacrimogênea tríplice - uso outdoor produz intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo. Deve ser preferencialmente lançada a meia altura ou rasteiro para evitar a obstrução da saída das pastilhas, o que pode gerar explosão mecânica.

Tempo de retardo: 2,5 segundos

Distância de segurança: por se tratar de granada fumígena, não há distância de segurança.

Tempo médio de emissão: 25 segundos

§ 2º A granada GL-309 - Rubberball uso outdoor - granada de emissão lacrimogênea atua por saturação de ambientes, por intermédio da geração de intensa nuvem de agente lacrimogêneo. O lançamento deve ser preferencialmente rasteiro.

Tempo de retardo: 2,5 segundos

Distância de segurança: por se tratar de granada fumígena, não há distância de segurança.

Tempo médio de emissão: 25 segundos

DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 15 Os equipamentos e tecnologias não letais devem ser empregados em ações e operações que exponham o GCMM, o indivíduo ofensor ou vítimas da ação, a risco de lesão ou situação mais grave;

§ 1º Cabe ao GCMM analisar o caso concreto e decidir pelo emprego do equipamento não letal mais indicado conforme o caso;

§ 2º O GCMM deve levar em consideração as ações, a capacidade de resistência e idade do ofensor, quantidade de ofensores, respeitando-se os princípios de legalidade, necessidade, conveniência e proporcionalidade;

Art. 16 As Sparks somente poderão ser utilizadas em pessoas com comportamentos que ofereçam risco ao GCMM, ao próprio agente ou a terceiros, com a finalidade de protegê-los de ferimentos ou situações mais graves.

Art. 17 Durante a utilização da Spark, a visada deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares, se possível nas costas;

§ 1º A cabeça, o pescoço, a virilha e os seios, no caso de mulheres, devem ser evitados;

§ 2º A Spark não deve ser utilizada como elemento de punição;

§ 3º O GCMM, quando possível e seguro, deve notificar os demais companheiros da equipe que fará o uso da Spark;

Art. 18 Fica proibida a utilização da Spark em situações que exponham as pessoas a situações capazes de provocar lesões de natureza grave ou morte mediante a perda do controle neuromuscular e/ou a queda provocada pelo disparo ou qualquer outra situação, quando:

- I. Em indivíduos em veículos, motocicletas, bicicletas ou cavalos em movimento;
- II. Em indivíduos próximos a locais como lagos, lagoas, piscinas ou rios que gerem risco eminente de afogamento;
- III. Quando o indivíduo se encontrar em locais com altura considerável em relação ao solo tais como em cima de muros, veículos, árvores, beiradas de lajes, etc.;
- IV. Em indivíduos enfermos, idosos, gestantes e crianças, ou ainda contra a cabeça, principalmente a face, pescoço, virilha e seios no caso de mulheres;
- V. Em locais onde haja a presença de líquidos ou gases inflamáveis, que devido a centelha podem provocar incêndios;
- VI. Em locais onde exista risco de explosão e incêndios, tais como regiões industriais e postos de combustíveis, devido o alto poder inflamável destes produtos;
- VII. Em situações de crise em que o agressor ou vítima esteja utilizando líquidos corrosivos, inflamáveis ou artefatos explosivos como instrumento de ameaça, haja vista a possibilidade de agravamento da situação mediante arremesso, derramamento ou acionamento do material em decorrência do espasmo muscular provocado pela corrente elétrica;

Art. 19 Após o disparo efetivo da Spark o GCMM deverá, obrigatoriamente:

- I. Diante de flagrante delito, algemar o suspeito, observando o disposto na Súmula 11/STF e providenciar atendimento médico para retirada dos dardos;
- II. Conduzir o suspeito à autoridade policial para registro da ocorrência, devendo constar no relatório o uso da Spark;
- III. Registrar o uso da Spark em relatório próprio e encaminhar ao Comando Geral da GCMM;
- IV. Recolher o cartucho deflagrado e entregá-lo ao Comando Geral da GCMM ou na intendência juntamente com o relatório de uso;

Art. 20 O uso da Spark mediante contato pode ser utilizado na tentativa de corrigir e possibilitar a corrente elétrica nas seguintes situações:

- I. Quando apenas um dos dardos atingir o suspeito;
- II. Quando um dos fios dos dardos se romper interrompendo a corrente;
- III. Quando o suspeito estiver a uma distância muito pequena do GCMM em eminente perigo de agressão, como forma de repelir sua ação;

Art. 21 Os equipamentos e tecnologias não letais como granadas e espargidores de gás lacrimogêneos podem ser utilizados para controle de distúrbios ou de pessoas com comportamentos que ofereçam risco ao GCMM, ao próprio agente ou a terceiros, com a finalidade de manter a ordem em situações de manifestações agressivas;

DA AUDITORIA

Art. 22 Qualquer utilização efetiva dos equipamentos e tecnologias não letais, incluindo as Sparks, granadas lacrimogêneas e os lançadores de projéteis não letais devem ser justificadas e o critério para uso justificado deve estar claro em relatório específico.

§ 1º O uso dos equipamentos descritos no caput deste artigo deverá ser comunicado imediatamente ao Comandante Geral da GCMM, ou, no caso de sua ausência, ao Inspetor que se encontrar à frente do serviço no momento do fato para providências subsequentes se houver necessidade de recolhimento do equipamento;

§ 2º O uso de qualquer dos equipamentos descritos no caput deste artigo deverá ser registrado e quando necessário encaminhado a autoridade policial para providências subsequentes;

§ 3º Caso seja estritamente necessário o emprego de algum dos equipamentos descritos no caput deste artigo, principalmente as Sparks, em situações de crise envolvendo pessoas que apresentem problemas neuropsicológicos capazes de gerar risco de lesão aos GCMMs, a eles próprios ou a terceiros, o fato deverá constar em relatório próprio direcionado ao Comando Geral da GCMM para conhecimento e providências subsequentes que se fizerem necessárias.

Art. 23 O Comando Geral da GCMM poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento das Sparks em operação para realização de auditoria e manutenção;

Parágrafo único: As Sparks e cartuchos que apresentarem qualquer tipo de dano ou problema que inviabilizem seu uso devem ser recolhidas e retiradas da Intendência, devendo ser armazenadas em local seguro até a possibilidade de manutenção ou destruição quando não for possível sua recuperação.

Art. 24 O uso indevido dos equipamentos e tecnologias não letais, incluindo as Sparks, granadas lacrimogêneas e os lançadores de projéteis não letais, tais como exhibições ou centelhamento desnecessário no caso das Sparks, ensejará o recolhimento obrigatório e imediato do equipamento ficando o responsável sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal cabíveis ao fato.

Art. 25 Deverá ser realizada auditoria na Spark, após o disparo efetivo, mediante a utilização do instrumento “Data - kit”, sendo competente o Comando Geral da GCMM juntamente com o responsável pela intendência, para emissão de relatório contendo todos os dados do GCMM responsável pelo disparo e as informações obtidas na leitura do instrumento para arquivamento junto a corregedoria ou instrução de procedimento administrativo conforme o caso.

Art. 26 Qualquer avaria, uso indevido ou desvio de material em relação aos equipamentos e tecnologias não letais, incluindo as Sparks, granadas lacrimogêneas e os lançadores de projéteis não letais e seus acessórios, quando confirmada conduta dolosa ou ainda a conduta culposa decorrente do mau uso (negligência, imperícia e ou imprudência), é de responsabilidade de seu portador, cabendo a apuração do

fato e a devida responsabilização administrativa, cível e penal cabíveis ao fato.

Art. 27 A exibição ou o uso dos equipamentos e tecnologias não letais, em especial, as granadas lacrimogêneas e os lançadores de projéteis não letais, obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Os equipamentos relacionados no caput deste artigo somente poderão ser exibidos mediante ordem expressa do responsável legal pela ocorrência, sempre em consonância com os princípios do uso da força;
- II. Quanto à efetiva utilização, esta somente poderá ser iniciada mediante ordem expressa do Comando que estiver responsável pelo desfecho da ocorrência, depois de esgotadas todas as possibilidades de uma solução mais amena, priorizando a todo o momento o uso da verbalização e da negociação;
- III. Em se tratando da Spark, considerando ser de uso individual, na efetiva utilização deverão ser observados os princípios do uso da força e demais procedimentos técnicos.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiano da Silva Ornelas

Comandante da Guarda Civil Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão presencial Nº 023/2020. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de veículos de sete lugares tipo Mini Van em atendimento à SEMSA. **Abertura:** **19/03/2020 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 06 de Março de 2020. Marcelle Roberto Soares.Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mariana- Tomada de Preço Nº 001/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para construção de passarela metálica sobre o Ribeirão do Carmo, no Bairro Colina. **Abertura:** **24/03/2020 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail:

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de Março de 2020.
Marcelle Roberto Soares.Pregoeira

Licitações: Tomada de Preços

Licitações: Tomada de Preços

Prefeitura Municipal de Mariana- Tomada de Preço Nº 001/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para construção de passarela metálica sobre o Ribeirão do Carmo, no Bairro Colina. **Abertura: 24/03/2020 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de Março de 2020. Marcelle Roberto Soares.Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mariana- Concurso Público 002/2019. A Prefeitura Municipal de Mariana no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 02/2019, torna público o resultado dos pedidos de isenção do valor da taxa de inscrição. A integral do resultado será divulgado nos endereços eletrônicos www.mariana.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2020 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 187 de 21 de maio de 2019, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições,**encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;

- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)** ;

Nas datas 09,10 e 11 de março de 2020 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Professor de Educação Básica - História:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|------------|------------------------------|---------------------|
| 46890 | VANESSA PEREIRA SILVA | 25/11/1988 |
| 50505 | LEONARDO OLIVEIRA DE QUEIROZ | 14/02/1990 |
| 52303 | LUCAS BEZERRA MOTTA CAMARA | 20/03/1994 |

Professor de Educação Básica - Matemática:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|------------|-----------------------------|---------------------|
| 53331 | ANGÉLICA DE ALMEIDA RIBEIRO | 25/11/1979 |

Professor de Educação Básica - Ciências:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|------------|--------------------------------|---------------------|
| 53286 | JOCIMARA MARIA DA SILVA SANTOS | 22/07/1987 |

Professor de Educação Básica - Geografia:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|----------------------------------|----------------------------|
| 49435 | JÚNIA RAFAELA CESÁRIO DE FREITAS | 20/03/1984 |
| 52093 | FABIANA SIQUEIRA SILVA | 25/06/1987 |

Professor de Educação Básica - Artes:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|----------------------|----------------------------|
| 47409 | LÍGIA ALÉSSIO VELOSO | 09/02/1979 |

Professor de Educação Básica - Química:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|----------------------------------|----------------------------|
| 48931 | MEGG MADONYK COTA ELIAS CARVALHO | 25/03/1992 |

Professor de Educação Básica - Educação Física:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|----------------------------------|----------------------------|
| 47735 | ALEXANDRE LUCAS DA SILVA PEREIRA | 09/03/1996 |
| 52109 | RENATA DA CONCEIÇÃO DA SILVA | 08/12/1986 |
| 49388 | SIMONE CAMPOS LIMA | 16/03/1988 |

Professor de Educação Básica - Português:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|-------------------|---------------------------|----------------------------|
| 53091 | ROSÁLIA PRICILA GUIMARÃES | 30/12/1996 |

Professor de Educação Básica - Filosofia:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|------------|--------------------------|---------------------|
| 55144 | DAMIANA ANDREIA FERREIRA | 30/11/1988 |

Atendente de farmácia:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|------------|--------------------------|---------------------|
| 53745 | GABRIELA GAMARANO NOVAIS | 10/10/1992 |

Médico Especialista - Psiquiatra:

| Inscrição: | Nome: | Data de nascimento: |
|------------|----------------------------|---------------------|
| 49868 | FRANCO MAGALHÃES SANT ANNA | 01/11/1983 |

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Processo: 23109.203943/2019-06

Documento: 0035048

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP

O **MUNICÍPIO DE MARIANA/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça JK, s/n, Paço Pedro Aleixo, Centro, em Mariana/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o N^o 18.295.303.0001- 44, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n^o 042.714.956-89, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, instituição federal de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n. 23.070.659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, n. 122, bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Dra. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 529.005.096-53, portador da Carteira de Identidade n. 2.3316.159 - SSP/MG, doravante denominada **UFOP**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com base nos arts. 23, parágrafo único, 196 e ss. e art. 241, da Constituição da República,

na Lei n. 8.666/1993, na Lei n.6.932/1981 e suas alterações, e nos artigos 92, inciso XIV, da Lei Orgânica municipal, observado o Plano de Trabalho, a Solicitação de Convênios – SCIC, e o modelo de Termo de Compromisso do Programa de Residência Médica anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica promover a formação de um Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade (PRM/MFC) conjuntamente entre a escola de medicina da UFOP e a Secretaria de Saúde de Mariana. O médico residente da UFOP, pela presente proposta, atua em conjunto com os profissionais próprios da rede municipal de saúde, em regime de 60 horas semanais de dedicação. Nesta carga horária, seu trabalho é dedicado à assistência à saúde da população marianense, por meio de consultas individuais, atividades coletivas, atenção hospitalar e atenção domiciliar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela necessidade de cooperação entre os entes federativos, com vistas a aprimorar e maximizar a prestação de serviços públicos de interesse comum, como, no caso, o atendimento na área da saúde à população marianense, por meio do estímulo técnico e financeiro à formação dos médicos residentes da **UFOP**, atuando em conjunto com os profissionais da rede municipal, em atendimento ao disposto nos artigos 196 e ss. e artigo 241, da Constituição da República.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

3.1.1. Eleger, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), que receberão os médicos **RESIDENTES**, com base no contingente populacional, no risco social e na capacidade pedagógica do preceptor-médico da rede;

3.1.2. Encaminhar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, os médicos **RESIDENTES** às UAPS onde exercerão seus trabalhos, proporcionando-lhes condições adequadas de trabalho;

3.1.3. Informar a **UFOP**, ao final de cada residência médica, a frequência dos médicos **RESIDENTES**;

3.1.4. Supervisionar os trabalhos práticos desenvolvidos pelos médicos **RESIDENTES**, procedendo à avaliação de seu desempenho e comunicando a **UFOP** sobre qualquer conduta

disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;

3.1.5. Repassar os recursos para as contas correntes individuais dos médicos **RESIDENTES**, até o décimo dia útil de cada mês, em estrita observância ao Plano de Trabalho anexo;

3.1.6. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela **UFOP**, por meio de um profissional designado para acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.7. Fiscalizar, coordenar e supervisionar a execução deste Convênio, avaliando os resultados e propondo melhorias;

3.1.8. Designar profissionais médicos, com formação específica, em número adequado para preceptorar as atividades práticas desenvolvidas pelos residentes nas Unidades Básicas de Saúde do **MUNICÍPIO**. A indicação dos profissionais deve preceder a avaliação do currículo dos profissionais pelo do Coordenador do Programa de Residência da **UFOP** e sua concordância;

3.1.9. Os profissionais médicos que atuarem como preceptores manterão vínculo empregatício junto ao **MUNICÍPIO**, sendo responsável pela sua remuneração e demais responsabilidades pelo vínculo empregatício.

3.2. Compete à **UFOP**:

3.2.1. Proceder à seleção dos médicos **RESIDENTES**, para atuarem nas UAPS municipais, conforme o disposto no art. 2º da Lei n. 6.932/1981;

3.2.2. Comunicar mensalmente o **MUNICÍPIO** sobre a quantidade de médicos **RESIDENTES** selecionados e em atividade;

3.2.3. Garantir a supervisão e a orientação acadêmica dos médicos **RESIDENTES**;

3.2.4. Avaliar o trabalho realizado pelos médicos **RESIDENTES** e apresentar relatórios periódicos, com critérios objetivos de aferição dos resultados obtidos;

3.2.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**;

3.2.6. Comunicar, imediatamente, o **MUNICÍPIO** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução das atividades;

3.2.7. Indicar o professor supervisor dos **RESIDENTES**, sendo responsável pela sua remuneração e demais responsabilidades pelo vínculo empregatício.

3.3 Compete aos médicos **RESIDENTES** :

3.3.1. Manter conduta ética, obedecer às normas internas da **UFOP** e **MUNICÍPIO** e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso, sob pena de responder pelas medidas administrativas e judiciais cabíveis;

3.3.2. Cumprir as atividades programadas;

3.3.3. Comunicar, de imediato e por escrito, tanto ao **MUNICÍPIO** como à **UFOP**, a ocorrência de

qualquer fato relevante relacionado à realização do treinamento em serviço;

3.3.4. Cumprir os regimentos do **MUNICÍPIO, UFOP**, do Código de Ética Médica e do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

3.3.5. Agir com civilidade, discrição e lealdade;

3.3.6. Zelar pela conservação e economia de material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades;

3.3.7. Agir com cortesia, cooperativismo e respeito com os pacientes, funcionários, colegas, alunos e preceptores.

3.4. Compete aos professores **SUPERVISORES**:

3.4.1. Garantir o cumprimento e acompanhar as atividades previstas no Programa de Residência, considerando as especificidades de cada Hospital/Serviço;

3.4.2. Fazer reuniões periódicas com a Coordenação da Clínica/Técnica do Hospital/Serviço e com os **PRECEPTORES**;

3.4.3. Ministrando aos **RESIDENTES**, atividade teórica semanal na modalidade de aula, discussão de casos clínicos ou clube revista;

3.4.4. Elaborar e aplicar a avaliação teórica final do Programa de Residência;

3.4.5. Registrar e lançar as notas finais do Programa de Residência.

3.5. Compete aos médicos **PRECEPTORES**:

3.5.1. Acompanhamento, orientação e supervisão das atividades práticas desenvolvidas pelos médicos **RESIDENTES**; e

3.5.2. Controle de frequência e avaliação do desempenho dos **RESIDENTES**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MÉDICOS RESIDENTES

4.1. Os médicos **RESIDENTES** serão selecionados por meio de processo seletivo, que garanta igualdade de condições entre os candidatos, e que contenha cláusulas objetivas de pontuação, devendo ser feito sob a responsabilidade da **UFOP**.

4.2. Os médicos **RESIDENTES** selecionados, sem prejuízo das obrigações elencadas na subcláusula 3.3. assinarão Termo de Compromisso, conforme anexo.

4.3. O médico **RESIDENTE** terá direito à percepção de bolsa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cada mês de atividades desempenhadas junto ao **MUNICÍPIO**, respeitando-se o

limite legal de 60 (sessenta) horas semanais.

4.3. Ocorrerá o desligamento do médico **RESIDENTE**:

4.2.1. Automaticamente, ao término da residência médica;

4.2.2. A qualquer tempo, no interesse da Administração Pública municipal;

4.2.3. A pedido do médico residente;

4.2.4. Em decorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.2.5. Pela interrupção ou reprovação do médico residente no curso de residência médica da **UFOP**; e

4.2.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias, durante todo o período da residência médica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS REPASSES

5.1. O valor deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendendo o período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2. O **MUNICÍPIO** repassará mensalmente aos selecionados o valor correspondente cada médico **RESIDENTE** em exercício, consistente na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o Plano de Trabalho anexo.

5.3. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do **MUNICÍPIO**, por meio da seguinte dotação orçamentária:07.01.10.302.0024.2.415.339036, Ficha 675.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 02 (dois) anos, iniciando em 1º de março de 2020 e findando em 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo,

havendo interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA- DOS GESTORES

8.1. Fica nomeada como gestora por parte do **MUNICÍPIO** a servidora **Marilene Romão Gonçalves**, matrícula n. 5070, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Mariana.

8.2. Fica nomeado como gestor por parte da **UFOP** o servidor **Prof. Gustavo Valadares Labanca Reis**, SIAPE Nº 3.035.304.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **UFOP** providenciarão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, respectivamente, nos termos do parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, exceto quanto ao seu objeto, entendendo tal modificação como sendo aquela, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ainda que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

10.3. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos aos partícipes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Mariana/MG, __ de _____ de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito do Município de Mariana/MG

Cláudia Aparecida Marlière de Lima

Reitora Universidade Federal de Ouro Preto

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Nota Explicativa: *Necessário que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.*

Nota Explicativa: Observar que o contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

Documento assinado eletronicamente por **George Luiz Lins Machado Coelho, DIRETOR DA ESCOLA DE MEDICINA**, em 04/02/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **DANILO BRITO DAS DORES, Usuário Externo**, em 27/02/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **DUARTE EUSTAQUIO GONÇALVES JUNIOR, Usuário Externo**, em 27/02/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR**, em 28/02/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035048** e o código CRC **2750D815**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente SEI nº 0035048 o Processo nº 23109.203943/2019-06

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana- Concurso Público 002/2019. A Prefeitura Municipal de Mariana no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 02/2019, torna público o resultado dos pedidos de isenção do valor da taxa de inscrição. A íntegra do resultado será divulgado nos endereços eletrônicos www.mariana.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE MEDICINA

| PLANO DE TRABALHO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---------------------------|---------|------------------|-------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------------------------|---------|----------------|-------------------|-----------------|--------|------------------|--------|--------------------|--------|--------|--------|--------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ANEXO I - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | | | | | | | | | | | | CNPJ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO | | | | | | | | | | | | 23.070.659/0001-10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RUA DIOGO DE VASCONCELOS, N. 122 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CIDADE/UF | | | | | | CEP | | | | | | TELE/FAX | | | | | | EMAIL | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OURO PRETO | | | | | | 35.400-000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CONTA CORRENTE - DV | | | | | | | | | | | | Nº BANCO | | | | Nº AGÊNCIA - DV | | | | PRAÇA DE PAGAMENTO | | | | | | | | | | | | | | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL | | | | | | | | | | | | CPF | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA | | | | | | | | | | | | 529.005.096-53 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR | | | | | | | | | | | | CARGO | | | | | | | | | | | | DATA VENC. MANDATO | | | | | | | | | | | |
| MG 2.316.159/SSPMG | | | | | | | | | | | | Reitora | | | | | | | | | | | | 20/02/2021 | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL (rua, nº, bairro) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rua Maria Marta de Souza Santos, 57 - B. Nossa Senhora de Lourdes | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CIDADE/UF | | | | | | CEP | | | | | | TELE/FAX | | | | | | EMAIL | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OURO PRETO | | | | | | 35400-000 | | | | | | 3559-1218 | | | | | | reitoria@ufop.br | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE | | | | | | | | | | | | CNPJ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO DE MARIANA/MG | | | | | | | | | | | | 18.295.303/0001-44 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRAÇA JK, S/N CENTRO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CIDADE/UF | | | | | | CEP | | | | | | TELE/FAX | | | | | | EMAIL | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MARIANA/MG | | | | | | 35.420-000 | | | | | | (31)3558-9000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL | | | | | | | | | | | | CPF | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JUNIOR | | | | | | | | | | | | 042.714.956-89 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR | | | | | | | | | | | | CARGO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MG-11.108.100 | | | | | | | | | | | | PREFEITO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL (Av., Rua, nº, Bairro, Cidade, UF) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rua Piauí, n. 208, bairro São Sebastião, Mariana/MG | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ANEXO II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OBJETO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| É objeto do presente Plano de Trabalho promover a formação de Médicos Residentes matriculados no Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade (PRM/MFC) da UFOP por meio da colaboração entre a escola de medicina da UFOP e a Secretaria de Saúde de Mariana. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | | | | | | | | | | | | PERÍODO DE EXECUÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Arts. 23, parágrafo único, 196 e ss. e art. 241, CF Lei n. 8.666/1993 Lei n. 6.932/1981 Art. 92, inciso XIV da Lei Orgânica municipal | | | | | | | | | | | | Março 2020 a Fevereiro 2022 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OBJETIVOS/JUSTIFICATIVA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Apesar de notáveis avanços e bons resultados em anos passados, a gestão municipal da saúde em Mariana elegeu o aperfeiçoamento da APS como uma de suas prioridades, tendo como objetivos: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Ampliar as equipes do ESF na sede até a redução da proporção população por equipe de ESF para 2.500 pessoas; - Aprimorar a estrutura física das unidades de atenção primária a Saúde; - Elaborar protocolos clínicos e de cuidados para os problemas prevalentes de saúde; e - Capacitar recursos humanos para a mudança do processo de trabalho e utilização de protocolos. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Colaborando na efetivação dessas políticas, a Escola de Medicina da UFOP e a SMS de Mariana se propuseram a discutir a formação de um Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade (PRM/MFC) como uma de suas ações conjuntas prioritárias. As discussões para a abertura do programa vêm sendo feitas desde junho de 2018. As instituições envolvidas identificam que a criação desse programa contribui com: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> - a expansão e qualificação dos campos de prática do curso médico da UFOP; - a ampliação da produção científica em Atenção Primária à Saúde voltada para a realidade de Mariana; - a maior fixação de profissionais médicos nas Equipes de Saúde da Família de Mariana; - a redução do contingente de população por médico de Atenção Primária à Saúde em Mariana, que hoje atinge em algumas unidades número acima do preconizado pelo Ministério da Saúde do Brasil; - o surgimento de unidades docente-assistenciais de referência nacional e internacional; e - a construção de uma expertise de formação profissional em Medicina de Família e Comunidade voltada para o trabalho em municípios de pequeno/médio porte e em locais de baixa densidade demográfica. - Manter auxílio financeiro de R\$2.500,00, a título de pagamento de bolsa para custeio de alimentação. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| O médico residente da UFOP, pela presente proposta, atua em conjunto com os profissionais próprios da rede, em regime de 60 horas semanais de dedicação. Nessa carga horária, seu trabalho é dedicado à assistência à saúde da população marianense, por meio de consultas individuais, atividades coletivas, atenção hospitalar e atenção domiciliar. Em dezembro de 2019, foram credenciadas oito vagas pelo Ministério da Educação para esse programa de pós-graduação, que tem dois anos de duração. Sendo assim, o município passa a ter, em 2020, quatro novos médicos residentes e, em 2021, mais quatro, totalizando oito novos médicos residentes, para colaborar com a rede assistencial do município. As unidades de atenção primária à saúde (UAPS) foram eleitas com base no contingente populacional, no risco social e na capacidade pedagógica do preceptor-médico da rede, tendo sido selecionadas as seguintes: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Unidade de Atenção Primária a Saúde (UAPS) Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo. Preceptor André Mendonça Henriques Diniz, Médico de Família e Comunidade, ficará com 2 residentes - UAPS Rosário. Preceptora Ariane Cavalcante do Nascimento, Médica de Família e Comunidade, receberá 2 residentes. - UAPS Monsenhor Horta. Preceptora: Sílvia Vilaça Egídio Souza Lima, Médica de Família e Comunidade, receberá 2 residentes - UAPS Furquim. Preceptor: Otávio Coutinho Coelho da Silva, Médico de Família e Comunidade, receberá 2 residentes | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| De modo a estimular a fixação do profissional médico residente no território de Mariana, a Prefeitura de Mariana entende como fulcral a justa remuneração dos médicos durante o seu período de pós-graduação, tendo previsto no orçamento da saúde de 2020 o pagamento de 40 bolsas. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Meta /Etapa | Especificação | Quant. | Unidade | DURAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Início (Mês/ano) | Término (Mês/ano) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Campo de prática para a realização de estágio | Oferecer campo de prática para estágio dos médicos residentes em Medicina da Família e Comunidade matriculados no Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade da UFOP. | Mínimo de 4 e Máximo de 8 | Estágio | Março/2020 | Fevereiro/2022 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MÊS/ANO | mar/20 | abr/20 | mai/20 | jun/20 | jul/20 | ago/20 | set/20 | out/20 | nov/20 | dez/20 | jan/21 | fev/21 | mar/21 | abr/21 | mai/21 | jun/21 | jul/21 | ago/21 | set/21 | out/21 | nov/21 | dez/21 | jan/22 | fev/22 | | | | | | | | | | | |
| Nº DE ESTAGIÁRIOS EM CAMPO DE PRÁTICA | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | | | | | | | | | | | |
| ANEXO IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Especificação ou Descrição dos Serviços | | | | | | | | | | | | Quant. | Unidade | VALORES EM R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bolsas para médicos residentes. | | | | | | | | | | | | 144 | bolsa | Unitário | Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | 2.500,00 | 360.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | | | | 360.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| ANEXO V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$) | | | | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| MUNICÍPIO: | | | | | | | | | | | |
| 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
| 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 13º mês | 14º mês | 15º mês | 16º mês | 17º mês | 18º mês | 19º mês | 20º mês | 21º mês | 22º mês | 23º mês | 24º mês |
| 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| UFOP: não se aplica | | | | | | | | | | | |
| ANEXO VI - DO GESTOR MUNICIPAL ESPECÍFICO | | | | | | | | | | | |
| Fica nomeada como gestora municipal específica do presente Convênio, a servidora Marilene Romão Gonçalves, matrícula n°. 5070, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Mariana. | | | | | | | | | | | |
| Mariana, ___ de _____ de 2020. | | | | | | | | | | | |
| Danilo Brito das Dores Secretário Municipal de Saúde | | | | | | | | | | | |
| ANEXO VII - DECLARAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Mariana ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho. | | | | | | | | | | | |
| Mariana, 01 de Março de 2020. | | | | | | | | | | | |
| Cláudia Aparecida Marliere de Lima Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto | | | | | | | | | | | |
| ANEXO VIII - ANÁLISE E APRECIACÃO - SMS | | | | | | | | | | | |
| Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde | | | | | | | | | | | |
| Mariana, 01 de Março de 2020. | | | | | | | | | | | |
| Danilo Brito das Dores Secretária Municipal de Saúde | | | | | | | | | | | |
| ANEXO IX - SUBMETE A APRECIACÃO | | | | | | | | | | | |
| Aprovação pelo Concedente. | | | | | | | | | | | |
| Mariana, 01 de Março de 2020. | | | | | | | | | | | |
| Duarte Eustáquio Gonçalves Junior Prefeito de Mariana/MG | | | | | | | | | | | |

Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Helena de Lima, VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE MEDICINA**, em 23/01/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **DANILO BRITO DAS DORES, Usuário Externo**, em 27/02/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **DUARTE EUSTAQUIO GONÇALVES JUNIOR, Usuário Externo**, em 27/02/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR**, em 28/02/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032776** e o código CRC **5192DAA8**.

Referência: Processo nº 23109.203943/2019-06 SEI nº 0032776

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Concorrência Pública

Licitações: Concorrência Pública

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. Extrato de Homologação de Adjudicação. Concorrência Pública CP 008/2019. Procedimento PRC 029/2019. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de terraplenagem das áreas destinadas à implantação dos reservatórios de água potável (rap) da estação de tratamento, ETA Sul e do Alto do Rosário, no Município de Mariana/MG. Valor global: R\$130.149,47(cento e trinta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Fornecedor: Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ:02.740.940/0001-42). Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 05 de março de 2020, nos termos da Lei Federal nº8.666/93. Alexandro Pinto Gonçalves. Diretor Executivo Interino.